



## PROJETO DE LEI Nº 041/2025

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CÃES QUE ATAQUEM OU CAUSEM DANOS A ANIMAIS CLASSIFICADOS COMO PEQUENOS RUMINANTES NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A Câmara Municipal De Madalena DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a responsabilidade objetiva dos proprietários, tutores ou responsáveis por cães que venham a atacar, ferir ou matar animais classificados como pequenos ruminantes, tais como ovelhas, carneiros e cabras, no âmbito do Município de Madalena – Ceará.

**Art. 2º** - Ocorrendo ataque, ferimento ou morte de pequenos ruminantes por cães, os proprietários ou responsáveis pelos referidos cães deverão:

- I – ressarcir integralmente o prejuízo causado ao proprietário do(s) animal(is) atacado(s);
- II – arcar com as despesas veterinárias, quando for o caso;
- III – tomar as providências necessárias para prevenir a reincidência do ataque.

**Art. 3º** - A apuração do ocorrido poderá se dar mediante:

- I – boletim de ocorrência;
- II – laudo veterinário;
- III – testemunho de terceiros;
- IV – imagens ou gravações;
- V – outros meios legais de prova.

**Art. 4º** - Na hipótese de reincidência do mesmo cão em ataques a pequenos ruminantes, o proprietário poderá ser multado em valor equivalente a ser de R\$ 1.500,00 a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O valor da multa poderá ser atualizado anualmente conforme o índice oficial adotado pelo Município de Madalena - Ceará.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MADALENA

CNPJ: 10.508.976/0001-7  
www.camaramadalena.ce.gov.br

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO



(88) 9 82280244



camaramadalence@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br

25/09/25



**Art. 5º** - Os cães que apresentarem comportamento reiteradamente agressivo contra animais de criação deverão ser mantidos sob vigilância, em local seguro, com cercamento adequado, sob responsabilidade do proprietário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de proteção animal, associações de criadores e órgãos de fiscalização para a execução e fiscalização da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 24 de setembro de 2025.

WANDESON  
PAULINO DA  
SILVA:06166498357

Assinado de forma digital por  
WANDESON PAULINO DA  
SILVA:06166498357  
Dados: 2025.09.25 09:33:58  
-03'00'

**Wandeson Paulino da Silva**  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa preencher uma lacuna na legislação municipal quanto à responsabilização de proprietários, tutores ou responsáveis por cães que ataquem animais classificados como pequenos ruminantes, como ovelhas, carneiros e cabras.

A criação desses animais é uma importante atividade econômica para muitos produtores rurais e pequenos agricultores de nosso município, sendo frequentemente uma das poucas fontes de renda de famílias que vivem na zona rural. Os ataques por cães, especialmente os sem controle ou sem vigilância adequada, têm causado prejuízos significativos aos criadores, tanto pela morte dos animais quanto pelo comprometimento da reprodução e do bem-estar dos rebanhos.

Além do impacto econômico, há o agravante do sofrimento animal e a insegurança gerada nas comunidades rurais de Boa Viagem/Ceará. A ausência de medidas claras de responsabilização tem dificultado a reparação dos danos e, sobretudo, a prevenção de novos episódios.

Ao estabelecer a responsabilidade objetiva do proprietário ou responsável pelo cão agressor, este Projeto busca garantir que haja reparação dos prejuízos sofridos, incentivando também a guarda responsável e o controle adequado dos animais domésticos. A proposta ainda prevê mecanismos de prova acessíveis, que podem ser utilizados pelos criadores afetados para registrar e comprovar os ataques.

Importante destacar que o Projeto de Lei não tem caráter punitivista contra os cães, mas sim educativo e preventivo em relação à conduta dos responsáveis por eles, incentivando o zelo com a segurança de terceiros — incluindo aí os animais de criação.

Por fim, a matéria está em consonância com os princípios do direito civil, do direito ambiental e da proteção aos animais, além de resguardar o interesse público e econômico da zona rural do município de Madalena – Ceará.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 24 de setembro de 2025.

WANDESON  
PAULINO DA  
SILVA:06166498357

Assinado de forma digital  
por WANDESON PAULINO  
DA SILVA:06166498357  
Dados: 2025.09.25 09:38:00  
-03'00'

**Wandeson Paulino da Silva**  
**Vereador**

